



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 325/2022/PE**

**Razão Social:** UBS JOSEFA DE SOUZA SILVA

**Nome Fantasia:** UBS JOSEFA DE SOUZA SILVA

**Endereço:** RUA LÍRIO VERDE, S/Nº

**Bairro:** PEDRA LINDA

**Cidade:** Petrolina - PE

**Telefone(s):**

**Origem:** SINDICATO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 17/08/2022 - 15:00 a 17:10

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

UBS JOSEFA DE SOUZA SILVA - 325/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

### **3. ENSINO MÉDICO**

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: não informado
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: Sim
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim
- 3.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

### **4. CARACTERIZAÇÃO**

- 4.1. Tipos de Atendimento: SUS
- 4.2. Horário de Funcionamento: Diurno (8 às 12 e 14 às 17h) (unidade abre às 7h da manhã e não fecha para almoço, o horário de 8 às 12 e 14 às 17h é o horário de atendimento médico e de enfermagem)
- 4.3. Plantão: Não
- 4.4. Sobreaviso: Não

### **5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 5.1. Sinalização de acessos: Sim
- 5.2. Ambiente com conforto térmico: Sim (recepção não é climatizada)
- 5.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 5.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

### **6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 6.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 6.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 6.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 6.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 6.5. Controle de pragas: Sim
- 6.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 6.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **7. RECURSOS HUMANOS - PSF**

- 7.1. Médicos: 5
- 7.2. Enfermeiro: 4
- 7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 4
- 7.4. Cirurgião dentista: 1
- 7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 7.6. Agente comunitário de saúde: 13
- 7.7. Assistente social: 0
- 7.8. Psicólogo: 0
- 7.9. Fisioterapeuta: 0
- 7.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 7.11. Nutricionista: 0
- 7.12. Farmacêutico: 0
- 7.13. Recepcionista: 5
- 7.14. Auxiliar de serviços gerais: 2

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (solicitado envio ao Cremepe)
- 8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

- 9.1. O imóvel é próprio: Sim
- 9.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim
- 9.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 9.4. Recepção / Sala de espera: Sim
- 9.5. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 9.6. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 9.7. Consultório médico: Sim
- 9.8. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 9.9. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 9.10. Sanitários para os funcionários: Sim
- 9.11. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 9.12. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 9.13. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 9.14. Copa: Sim
- 9.15. Cozinha: Sim
- 9.16. Consultório Odontológico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 9.17. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 9.18. Escovário Odontológico: Sim
- 9.19. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não (conta com apenas com porteiro)

#### **10. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

- 10.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 10.2. Condicionador de ar: Não
- 10.3. Bebedouro: Sim
- 10.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 10.5. Cesto de lixo: Sim
- 10.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 10.7. Quadro de avisos: Sim

#### **11. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM**

- 11.1. 1 mesa tipo escritório: Sim
- 11.2. 3 cadeiras: Sim
- 11.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 11.4. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 11.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 11.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 11.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 11.8. 1 termômetro: Sim

#### **12. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

- 12.1. 1 armário vitrine: Sim
- 12.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.3. Toalhas de papel: Sim
- 12.4. Sabonete líquido: Sim
- 12.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 12.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 12.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 12.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.9. 3 cadeiras: Sim
- 12.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 12.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 12.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 12.15. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 12.16. 1 foco luminoso: Sim
- 12.17. 1 glicosímetro: Sim
- 12.18. 1 régua antropométrica: Sim

### **13. CONSULTÓRIO MÉDICO**

- 13.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 13.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.4. 1 mesa / birô: Sim
- 13.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.6. Lençóis para as macas: Sim
- 13.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.8. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 13.9. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.10. 2 cestos de lixo: Sim
- 13.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.12. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 13.13. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 13.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 13.15. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 13.16. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 13.17. 1 otoscópio: Sim
- 13.18. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 13.19. 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.20. Toalhas de papel: Sim
- 13.21. Sabonete líquido: Sim

### **14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 14.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 14.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim

#### **15. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

- 15.1. O serviço é próprio: Sim
- 15.2. Armário: Sim
- 15.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.5. Tanque de louça ou de aço: Sim

#### **16. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE**

- 16.1. Cadeiras: Sim
- 16.2. Cesto de lixo: Sim
- 16.3. Mesa de reuniões: Sim

#### **17. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO**

- 17.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 17.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 17.3. Cadeiras: Sim
- 17.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 17.5. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 17.6. Cesto de lixo: Sim
- 17.7. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 17.8. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 17.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 17.10. Ambiente climatizado: Sim
- 17.11. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Não**
- 17.12. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 17.13. Dispõe de cartão-espelho: Sim

#### **18. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)*

- 18.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim
- 18.2. O serviço é próprio: Sim
- 18.3. Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**
- 18.4. Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**
- 18.5. Dispõe de expurgo: Sim
- 18.6. Fluxo adequado de materiais: Sim
- 18.7. Fluxo adequado de funcionários: **Não**

**19. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

- 19.1. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 19.2. Ambiente climatizado: Sim
- 19.3. Estante modulada: Sim
- 19.4. Cesto de lixo: Sim
- 19.5. Cadeiras: Sim
- 19.6. Mesa tipo escritório: Sim

**20. COPA**

- 20.1. Cadeiras: Sim
- 20.2. Cesto de lixo: Sim
- 20.3. Mesa para refeições: Sim

**21. COZINHA**

- 21.1. Cadeiras: Sim
- 21.2. Cesto de lixo: Sim
- 21.3. Fogão ou microondas: Sim
- 21.4. Refrigerador: Sim

**22. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**

- 22.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Sim
- 22.2. Informar os serviços disponibilizados: psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, educador físico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**23. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO**

- 23.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 23.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 23.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 23.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 23.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 23.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 23.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim (em falta seringas maiores)
- 23.8. Gaze: Sim
- 23.9. Algodão: Sim
- 23.10. Ataduras de crepe: Sim
- 23.11. Luvas estéreis: Sim
- 23.12. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

**24. SERVIÇO PRESTADO**

- 24.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

**25. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
22534	REBECA ARAÚJO DE VASCONCELOS	Regular	
30839	LIGIA MARIA DE SOUSA COELHO	Regular	
30655	LARISSA LIMA BARROS	Regular	
29744	CICERA ANALÚ ALVES DA SILVA	Regular	
32536	LUCAS DE SOUZA LUNA	Regular	

**26. CONSTATAÇÕES**

Serviço classificado como unidade de saúde da família.

Conta com quatro equipes.

Há apenas um dentista que atende às quatro equipes.

Equipes compostas por um médico, um enfermeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Em relação aos ACS uma equipe possui 04 e as outras 3 equipes possuem 03 profissionais.

São quatro técnicos de enfermagem que se dividem nos seguintes setores: sala de vacina, triagem e acolhimento, procedimentos, coleta de exames.

Há áreas descobertas de ACS, mas não está descoberta pela unidade.

São 16.400 pessoas no território, cobertas pelas 04 equipes.

Em torno de 3.800 cada 03 equipes e uma delas com aproximadamente 4.500 pessoas. A equipe que possui mais pessoas é a de áreas mais afastadas e que as pessoas não são dependentes do SUS, pois tem planos de saúde. Especial atenção deve ser dada à Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia de saúde da família: III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

Oferece os seguintes programas: hiperdia, pré-natal, visita domiciliar, pré-natal.

Consultas por agendamento e demanda espontânea.

Cada médico atende em torno de 20 pacientes por dia.

No dia da vistoria estava em falta: seringas, dipirona comprimido, salbutamol, espaçador para medicações inalatórias, amoxicilina-clavulonato. Ressalto a LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.”

Possui coleta de exame na unidade.

São fornecidas 10 máscaras cirúrgicas por profissional por semana.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Não realiza teste rápido antígeno covid-19 para população, apenas para os funcionários sintomáticos.

Tem serviço de residência médica em medicina de família e comunidade e internato da UNIVASF e estudantes de medicina do primeiro e terceiro períodos da UNIVASF.

Há uma médica exclusiva para preceptoría, Rebeca Araújo Vasconcelos.

Os procedimentos realizados: suturas, exérese de unha, cantoplastia, drenagem de abscesso, lavagem otológica, retirada de cisto sebáceos e lipomas.

A partir de sexta iniciará a inserção de DIU, será realizada semanalmente. Todo o município de Petrolina foi capacitado para colocação de DIU.

Tempo de espera por resultados de exames laboratoriais e o resultado é de 15 dias; por uma ultrassonografia é de cerca de seis meses, se não for para gestante, pois para gestante é mais rápido (não soube prestar esta informação).

Arcondicionados estão funcionando, mas precisam de manutenção.

Todos os dias tem renovação de receita.

Conta com acolhimento realizada pelos enfermeiros, tanto pela manhã quanto pela tarde.

O pré-natal das gestantes do serviço intercalam uma consulta com o médico e outra com o enfermeiro.

Quarta equipe ainda não possui CNES.

Todas as quatro equipes são da residência médica.

Há técnico de farmácia.

São 04 consultórios médicos, 04 consultórios de enfermagem, 02 consultórios odontológicos.

Há uma sala para o atendimento no NASF.

Utiliza pronturário eletrônico (E-SUS).

Não há manguito para obeso.

## **27. RECOMENDAÇÕES**

### **27.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **27.2. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

27.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

## **28. IRREGULARIDADES**

### **28.1. DADOS CADASTRAIS**

28.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

### **28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

### **28.3. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM**

28.3.1. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **28.4. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

28.4.1. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **28.5. Consultório MÉDICO**

28.5.1. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.5.2. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28.6. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO**

28.6.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

**28.7. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO**

28.7.1. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

**28.8. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO**

28.8.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.8.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**28.9. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO**

28.9.1. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.2. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

**28.10. EQUIPE**

28.10.1. Número excessivo de pessoas por equipe: Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia de saúde da família: III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

### **28.11. MEDICAMENTOS**

28.11.1. Falta de alguns medicamentos: LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.”

### **29. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos medicamentos que estão em falta para que seja prestado atendimento integral à população adscrita.

Com base no número de pessoas assistidas por cada equipe, faz-se necessário um redimensionamento da equipe, pois o número máximo de pessoas por equipe é 4.000.

Importante salientar que uma das maiores dificuldades deste serviço é a marcação de exames complementares de imagem.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Alvará do corpo de bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Petrolina - PE, 17 de agosto de 2022.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**30. ANEXOS**



30.1. UBS Josefa de Souza Silva



30.2. Recepção



30.3. Sala de espera

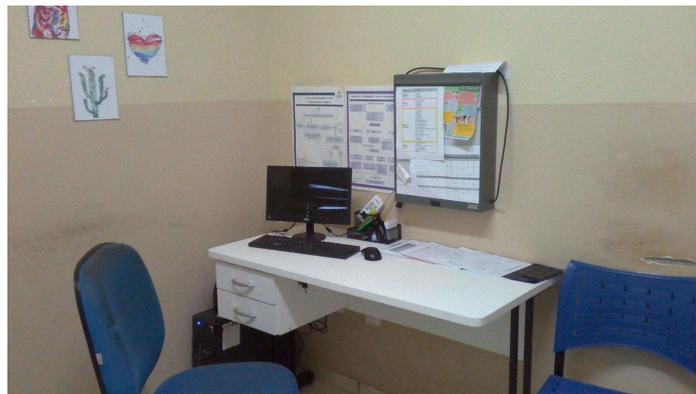


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

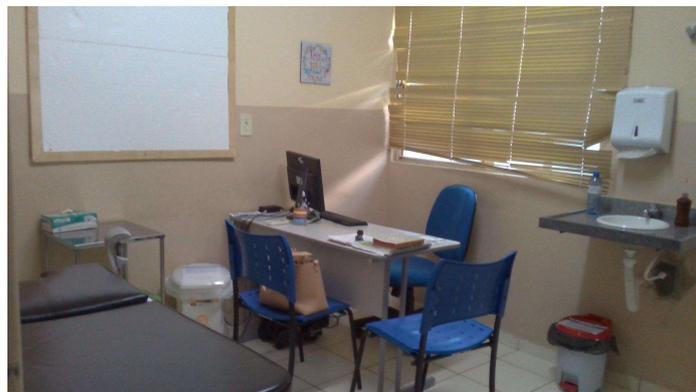
---



30.4. Consultório médico (foto 1)



30.5. Consultório médico (foto 2)



30.6. Consultório enfermagem

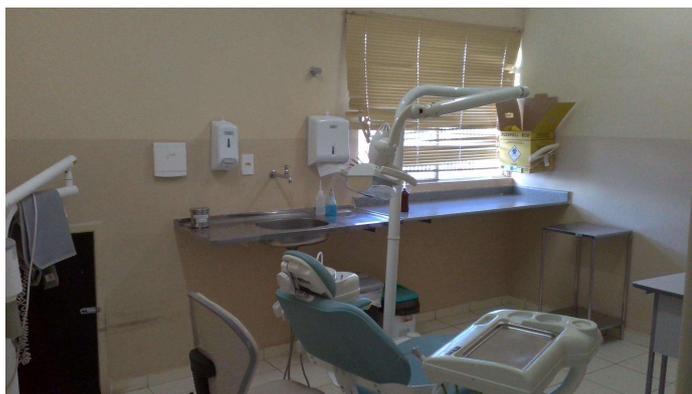


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.7. Escovódromo



30.8. Consultório odontológico



30.9. Sala de reuniões



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.10. Sala de medicação



30.11. Sala de observação



30.12. Farmácia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.13. Sala de procedimentos (foto 1)



30.14. Sala de procedimentos (foto 2)



30.15. Cozinha (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.16. Cozinha (foto 2)



30.17. Sala única (expurgo e esterilização - foto 1)



30.18. Sala único (expurgo/esterilização - foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.19. Sala de vacina (foto 1)



30.20. Sala de vacina (foto 2)



30.21. Sala de pré-consulta (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.22. Sala de pré-consulta (foto 2)



30.23. Patrulha de apoio à saúde (acionada em casos em que os profissionais sintam-se inseguros)